## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

# PAUTA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA 14ª. LEGISLATURA 07 DE FEVEREIRO DE 2023 - 18:00 horas

#### **EXPEDIENTE**

#### ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 42ª Sessão Ordinária de 06/12/2022.

Da 20ª Sessão Extraordinária de 30/11/2022

Da 21ª Sessão Extraordinária de 06/12/2022

Da 22ª Sessão Extraordinária de 19/12/2022

Da 23ª Sessão Extraordinária de 01/02/2023

# ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA 2022/2023 – Votação aberta

#### CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 22/2022 De 07/12/2022 a 07/02/2023.
- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

#### **BALANCETES:**

Da Câmara Municipal referentes aos meses de novembro e dezembro/2023.

#### INDICAÇÕES:

Nº 9.542 do Vereador Tufão

Nº 9.543 do Vereador Adriano Benedetti

Nº 9.544 do Vereador Adriano Benedetti

Nº 9.545 do Vereador Professor JC

Nº 9.546 do Vereador Edão

Nº 9.547 do Vereador Edão

Nº 9.548 do Vereador Edão

Nº 9.549 do Vereador Edão

#### REQUERIMENTOS:

-----

#### PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Decreto Legislativo nº 228, da CFCO

Projeto de Lei nº 3.049 do Executivo

Projeto de Lei nº 3.051 do Executivo

Projeto de Lei nº 3.052 do Executivo

Projeto de Lei nº 3.053 do Executivo

Projeto de Lei Complementar nº 734 do Executivo

#### PROJETOS RECEBIDOS (continuação):

Projeto de Lei Complementar nº 735 do Executivo

Projeto de Lei Complementar nº 736 do Executivo

Projeto de Lei Complementar nº 737 do Executivo

Projeto de Lei Complementar nº 739 do Executivo

Projeto de Resolução nº 428 do Executivo

Moção nº 2.322 do Vereador Edão

Moção nº 2.322 do Vereador Edão

Moção nº 2.324 do Vereador Adriano Benedetti

Moção nº 2.325 do Vereador Professor JC

Moção nº 2.326 do Vereador Professor JC

Moção nº 2.327 do Vereador Adriano Benedetti

Moção nº 2.328 da Vereadora Kesley Foresto

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

#### ORDEM DO DIA:

# SEM MATÉRIA

# EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA Presidente Assunto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM QUADRA ESPORTIVA

**Senhor Presidente:** 

**CONSIDERANDO** a importância do estimo as práticas esportivas, atividades físicas e o acesso aos espaços públicos para estas finalidades com segurança e qualidade;

**CONSIDERANDO** a quadra de esporte localizada nas dependências da EMEF André Franco Montoro Governador, situada na Rua Pedro Lobo, número 191 no bairro da Vila Firenze em Campo Limpo Paulista, um espaço aberto ao público, desde que respeitados os requisitos exigidos pela Secretaria da Educação e Direção da Unidade;

**CONSIDERANDO** a queixa dos usuários do local, a falta de iluminação na cobertura da quadra, tornando o acesso no período noturno inseguro e inadequado.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja realizado o serviço de Iluminação Pública (instalações de lâmpadas e refletores) na Quadra de Esporte nas dependências da EMEF André Franco Montoro Governador, situada na Rua Pedro Lobo-Vila Firenze, na cidade Campo Limpo Paulista, a pedido especifico dos moradores dos bairros Vila Ypê e Parque Santana, que se sentem prejudicados por não poderem utilizar o espaço público para lazer e práticas de esportes no período noturno.

Campo Limpo Paulista, 01 de fevereiro de 2023

## TUFÃO Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala de Sessões,

Presi	dente

Assunto: IMPLANTAÇÃO DE FAIXA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que, em dezembro de 2022, o Poder Executivo inaugurou uma unidade do Poupatempo no município, localizado na Avenida Alfried Krupp, número 995;

**CONSIDERANDO** que do outro lado da Avenida Alfried Krupp estão localizados o Terminal Municipal de Ônibus e a Estação de Trens da CPTM;

**CONSIDERANDO** que muitos usuários do Poupatempo utilizam o transporte público para chegar até o local;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível que o município seja capaz de garantir a segurança dos munícipes que atravessam a avenida para utilizar ambos, o Poupatempo e o transporte público.

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja implantada uma faixa para travessia de pedestres em frente ao número 995 da Avenida Alfried Krupp, com objetivo de garantir a segurança dos munícipes que precisam cruzar a via para acessar o Poupatempo.

Campo Limpo Paulista, 01 de fevereiro de 2023

#### ADRIANO BENEDETTI

Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: IMPLANTAÇÃO DE FAIXA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES

**Senhor Presidente:** 

**CONSIDERANDO** que a Avenida da Integração é uma via de extrema importância no bairro Jardim Laura;

**CONSIDERANDO** que o grande número de lojas, empresas e prestadores de serviços eleva o fluxo de veículos e pedestres ao longo da via;

**CONSIDERANDO** que nas proximidades do número 1229 da Avenida da Integração há um ponto de parada de ônibus que apresenta diariamente um número significativo de usuários;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível que o município seja capaz de garantir a segurança dos munícipes que cruzam a avenida.

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja implantada uma faixa para travessia de pedestres em frente ao número 1229 da Avenida da Integração, no bairro Jardim Laura, com objetivo de garantir a segurança dos munícipes que precisam cruzar a via.

Campo Limpo Paulista, 01 de fevereiro de 2023

#### ADRIANO BENEDETTI

Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala de Sessões,

Precidente

# Assunto: CRIAÇÃO DE SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

#### Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e diversos tratados internacionais estabelecem um conjunto de garantias e valores universais, visando assegurar a dignidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que estas garantias contribuem para a manutenção da democracia no País, ao permitir que as pessoas sejam tratadas como iguais, tenham liberdade de expressão, sejam reconhecidas como membros da sociedade e possuam acesso à Justiça;

**CONSIDERANDO** que, apesar do disposto na Constituição Federal, nos últimos anos nós vivemos um retrocesso em relação aos direitos humanos, com aumento significativo da violência, em especial da violência de gênero, retorno do País ao mapa da fome, crescimento do déficit habitacional e precarização do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do Estado, em todas as esferas do Poder Público, promover e garantir os direitos humanos.

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis objetivando a criação de um Secretaria de Direitos Humanos, visando a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações que lhe são contrárias.

Campo Limpo Paulista, 01 de fevereiro de 2023

#### JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: INSTALAÇÃO DE COBERTURA NA ENTRADA DA UBS SÃO JOSÉ

**Senhor Presidente:** 

**CONSIDERANDO** a necessidade de construir cobertura na frente da Unidade Básica de Saúde do Bairro São José na Rua Armando Lenhaioli, 197;

**CONSIDERANDO** que devido ao alto volume de chuvas ou até mesmo nos dias de sol os munícipes não tem um local onde possam se abrigar dessas intempéries para aguardar o atendimento, o que acaba gerando muitos transtornos aos que ali aguardam;

**CONSIDERANDO** que é uma reivindicação dos munícipes que utilizam a UBS do bairro São José, solicitando a instalação de uma cobertura no portão de acesso da UBS até a porta de entrada;

**CONSIDERANDO** que a instalação desta cobertura estaria evitando maiores transtornos aos munícipes nos dias de intempéries, correndo o risco de se machucarem ao adentrarem de forma rápida e insegura, buscando se protegerem diante do mal tempo.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis a fim de que seja instalado a cobertura e bancos para os moradores na UBS São José em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2023

# EDÃO

Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municip	pal
Sala de Sessões,	-
Presidente	

Assunto: INSTALAÇÃO DE LOMBOFAIXA

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalar uma lombofaixa no início da Rua Oswaldo Grandisoli, próximo à Rua Presidente Juscelino Kubitchek, no Bairro Jardim Marsola;

**CONSIDERANDO** que as lombofaixa auxiliam na redução de velocidade dos veículos que por ali transitam e, por consequência, reduzem a quantidade de acidentes nessa região;

CONSIDERANDO que é uma reivindicação dos munícipes da região.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis a fim de que seja instalada uma lombofaixa no início da Rua Oswaldo Grandisoli, próximo à Rua Presidente Juscelino Kubischek, no Bairro Jardim Marsola, para coibir possíveis acidentes na região e atender os inúmeros pedidos que tem chegado ao nosso gabinete.

Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2023

# EDÃO

Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS			
Senhor Presidente:			
<b>CONSIDERANDO</b> que o Bairro Santa Catarina é um importante bairro do Município de Campo Limpo Paulista, onde está localizada grande quantidade de munícipes;			
<b>CONSIDERANDO</b> a necessidade de instalação de um ponto de ônibus na Avenida Alfried Krupp, na altura da ponte que dá acesso ao Bairro Santa Catarina, a fim de atender uma quantidade maior de moradores deste bairro;			
<b>CONSIDERANDO</b> se tratar de um local com grande circulação de moradores.			
INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis a fim de que seja instalado um ponto de ônibus na Avenida Alfried Krupp, na ponte de acesso ao bairro Santa Catarina, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.			
Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2023			
<b>EDÃO</b> Vereador			
DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal			
Sala de Sessões,			

Presidente

Assunto: REFORMA DE ESCADÃO

**Senhor Presidente:** 

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de que seja reformado o escadão da rua Amor Perfeito com a Rua das Palmas no Bairro Parque Internacional, o qual está em situação precária, já causando acidentes aos moradores que por ali transitam;

**CONSIDERANDO** que seu estado de abandono expõe constante seus usuários a diversos riscos, não só os de queda, como já ocorreu com moradores, como de possíveis picadas por insetos;

**CONSIDERANDO** que é uma reivindicação antiga dos munícipes da região.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis para que seja reformado e realizado a limpeza do escadão localizado na rua Amor Perfeito com a Rua das Palmas, no Bairro Parque Internacional, atendendo aos inúmeros pedidos que tem chegado ao nosso gabinete.

Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2023

# EDÃO

Vereador

Presidente

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala de Sessões,

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 228

Dispõe sobre as contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2019.

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2019, nos termos do Parecer Prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferido no processo TC-004854.989.19-1, publicado no DOE de 21/10/2022.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

000OO000

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Nobres Pares:

Apresentamos à consideração do r. Plenário da Câmara Municipal a presente propositura, dispondo sobre a rejeição das contas do Executivo Municipal, alusivas ao exercício de 2019. Encontra-se calcado no Parecer Prévio da Corte de Contas Estadual, lançado no processo TC-004854.989.19-1, dando origem ao parecer da Comissão subscritora.

Sugerimos que a presente propositura não seja incluída em pauta para deliberação enquanto não decorrido o prazo de 60 dias, contados a partir da publicação do edital colocando as contas à disposição dos munícipes, para eventuais questionamentos escritos, os quais, se existirem, podem vir a repercutir na deliberação Plenária.

Campo Limpo Paulista, 21 de dezembro de 2022.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTO,

Dr. GILBERTO DE SOUZA GALDINO - Presidente

Dr. CLEBER BUENO- Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMNUNDO - 3º membro

#### PROJETO DE LEI 3.049

"Institui a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros, cria o Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB, e dá outras providências".

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros a ser destinada para serviços da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Campo Limpo Paulista.

**Parágrafo único.** Entende-se, para fins desta Lei, que os serviços prestados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, de acordo com o convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município, são os seguintes:

- I prevenção e extinção de incêndios;
- II busca e salvamento;
- III aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
  - V ações em situação de calamidade pública;
  - VI resgate de acidentados e socorros diversos.
- **Art. 2º** A Contribuição será apresentada anualmente no carnê de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, em folha anexa, da seguinte forma:
- I Fundo de Apoio aos Bombeiros FAB, o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

**Parágrafo único.** A Contribuição Voluntária será apresentada anualmente no carnê de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em folha anexa, e poderá ser alterada por Decreto municipal, mediante deliberação e solicitação do Conselho Gestor do Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB, criado na forma do art. 3° desta Lei, ao Chefe do Executivo.

- **Art. 3º** Fica criado o Fundo de Apoio aos Bombeiros FAB, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas, cujos recursos serão destinados às seguintes finalidades:
- I despesas com aquisição, manutenção e/ou fornecimento de materiais e serviços, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, visando o desenvolvimento da prevenção e combate a incêndio, salvamentos e demais serviços afetos a esta entidade:

- II aquisição de equipamentos de proteção, aquisição e instalação de hidrantes e suas conexões à rede de distribuição de água;
  - III reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.
- **Art. 4º** As receitas do Fundo de Apoio aos Bombeiros FAB serão constituídas de:
  - I auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas;
- II receita integralmente arrecadada pela Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros;
- III recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos, de patrimônio do Município, em uso na Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros;
- IV recursos advindos da coparticipação de outros municípios limítrofes ou não, ajustados em convênios que regule a prestação de serviço do Corpo de Bombeiros em ocorrência e eventos fora de seu limite territorial, bem como a premissa de utilização dos serviços postos à disposição;
- $V-{\rm juros}$  bancários e rendas do capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FAB;
  - VI recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos; e
- VII quaisquer outras rendas ou receitas relacionadas com as atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista, tais como oriundas de Termos de Ajuste de Conduta.
- **Parágrafo único.** O Fundo de Apoio aos Bombeiros FAB obedecerá a Lei Orçamentária Anual, a Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.
- **Art. 5º** Os recursos constituídos no FAB serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial em conta especial que será gerida por um Conselho Gestor composto por:
- I Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas, como presidente, ou por seu representante legalmente constituído;
- II Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Campo Limpo Paulista, como vice-presidente, ou por seu representante constituído;
  - III representante de Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - IV representante da Secretaria de Serviços Publicos.
- Art.  $6^{\circ}$  O Conselho Gestor deliberará por meio de voto de seus membros, com registro em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus , membros.

- **Parágrafo único.** No caso de empate entre os votos dos membros do Conselho Gestor, o voto de desempate ficará a cargo do Presidente e, na ausência deste, do vice-presidente.
- **Art. 7º** A decisão para aplicação dos recursos do FAB, previsto no orçamento ou em créditos adicionais, é competência do Conselho Gestor, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.
- **Art. 8º** O Presidente do Conselho Gestor ou seu representante legalmente constituído será o ordenador de despesas do fundo, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos.
- **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas encaminhará, mensalmente, ao Conselho Gestor, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.
- **Art. 9º** Os bens adquiridos com recursos do FAB serão destinados à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros do Município e incorporado ao patrimônio público municipal.
- **Art. 10.** O superávit financeiro do FAB, apurado ao final do exercício, será utilizado como fonte de recurso para custear as despesas do exercício seguinte do Fundo.
- Art. 11. Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Campo Limpo Paulista, com prévia anuência da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas.
- **Art. 12.** A conta bancária do FAB somente será movimentada mediante a respectiva liquidação e autorização do ordenador de despesas.
- **Art. 13**. O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, por serem consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.
- **Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, a forma de admissão e substituição de seus membros, e normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados.
- **Art. 15**. As despesas em execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas, se necessários, na seguinte dotação orçamentária: 01.003.001.04.123.0002.2.014 3.3.90.39.
- **Art. 16**. Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Programa Plurianual, que adequarão esta mesma às disposições, quando necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 01

#### Processo Administrativo nº 4094/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Proponente: Poder Executivo. Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiro, cria o Fundo de Apoio dos Bombeiros – FAB e dá outras providências.

A Contribuição é destinada para serviços da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município, conforme Convênio celebrado entre a Prefeitura e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Para gerir estes recursos voluntários a propositura cria o Fundo de Apoio aos Bombeiros, presidido pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas.

Inegável a relevância da matéria em discussão, para a qual pedimos sua tramitação em regime de urgência e o acolhimento pelos Nobres Pares.

Confiantes na tradicional espírito público que norteia os deliberações dessa Colenda Casa de Leis, despedimo-nos,

Atenciosamente,

#### PROJETO DE LEI Nº 3.051

Institui o Programa "Corpos Estáveis" no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e revoga a Lei n° 2.500, de 13 de abril de 2022.

**Art. 1**° Fica instituído o Programa "Corpos Estáveis" no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado ao projeto sociocultural de criação dos grupos artísticos Cia. Municipal de Dança, Cia. Municipal de Música, Cia. Municipal de Teatro e Coral Municipal com a finalidade de representar o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional, bem como autoriza o Executivo a conceder bolsa-auxílio mensal.

**Parágrafo único.** Este Programa está em consonância com a Lei Municipal n.º 2.538/2022, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura, cumprindo os eixos 3/ meta 19/ ação 01; eixo 3/ meta 21/ ação 01 e eixo 4/ meta 24.

- Art. 2° O Programa "Corpos Estáveis" objetiva:
- I fomentar e valorizar a produção artística e cultural;
- II estimular a difusão artística e cultural;
- III estimular a fruição e formação de público;
- IV oportunizar a profissionalização de artistas e
- V -garantir o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão através da democratização do acesso a patrimônios materiais e imateriais, bem como incentivar a economia criativa aos fazedores de cultura.
- **Art. 3**° Os beneficiários do Programa "Corpos Estáveis" receberão bolsa-auxílio mensal nas seguintes modalidades, conforme quadro descrito no Anexo Único, contendo descrição, quantidade e valores:
  - I − Bolsa-Elenco;
  - II Bolsa -Assistente;
  - III Bolsa-Instrutor.
  - **Art. 4º** São requisitos para ingressar no programa e receber a bolsa-auxílio:
  - I Bolsa-Elenco:
- a) ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima:
  - b) estar inscrito e ser aprovado nas audições;
- c) o artista que pleitear a Bolsa-Elenco, se menor, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- d) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;
- e) ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista:
  - f) participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;

- g) anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa e firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador.
  - II Bolsa-Assistente e Bolsa-Instrutor:
  - a) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;
- b) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;
- c) estar homologado por edital de chamamento público específico para as vagas supracitadas;
  - d) participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;
- e) firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador;
- f) ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;
- g) experiência comprovada por portfólio e certificados de formação formal ou informal.
- § 1º Para aprovação do benefício fica estabelecido que seja realizada por Comissão de Análise, a ser criada por Portaria do Executivo, devendo ser composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, servidores públicos efetivos e por 1 (um) representante do CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais) que avaliarão os beneficiários inscritos mediante aprovação nas audições.
- § 2º Os beneficiários dos incisos II e III do art. 3º desta referida Lei, deverão apresentar mensalmente relatório de atividades a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, apresentando os ensaios, apresentações, resultados e outras atividades inerentes aos benefícios.
- § 3º Os beneficiários do Programa "Corpos Estáveis" deverão ser avaliados pela Comissão de Análise da Secretaria de Cultura e Turismo, e, mediante laudo fundamentado de avaliação, poderão ter o benefício suspenso ou cancelado, em caso de infração ao disposto nesta Lei ou em legislação pertinente.
- **§ 4º** O prazo de participação no programa será de 12 (doze) meses, devendo ser renovado a cada ciclo, mediante inscrição e aprovação nas audições, ou edital de chamamento público, dependendo da modalidade pretendida.
  - § 5º O valor da bolsa-auxílio poderá ser alterado por Decreto do Executivo.
- **Art. 5º** A participação no Programa "Corpos Estáveis" não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.
- **Art. 6º** Os beneficiários selecionados para o programa e o recebimento da bolsa-auxílio, além das atividades de formação, mediante supervisão técnica, poderão auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria de Cultura e Turismo nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria, não ultrapassando a carga horária estabelecida no quadro descritivo do Anexo Único.
  - Art. 7º Serão desligados do Programa os beneficiários que:
- I não apresentarem a documentação comprovando suas participações nos ensaios, apresentações e outras atividades inerentes ao projeto;
- II quando convocados, não participarem das ações com justificativa convincente;

- III utilizarem os recursos da bolsa-auxílio para fins não especificados nesta Lei;
  - IV forem dispensados de ações por indisciplina ou a seu pedido;
  - VI deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo suplente, resultado da audição vigente ou do edital de chamamento público, ou o substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.014.001.13.392.0004.2.019 3.3.90.39
- **Art. 9º** A relação dos beneficiários deverá ser publicada mensalmente no Sítio Oficial da Prefeitura de Campo Limpo Paulista.
- **Art. 10.** As Leis do Plano Plurianual, Lei n° 2.421, de 2021,e de Diretrizes Orçamentárias, Lei n°2.519, de 2022, ficam, a partir desta Lei, adequadas para a recepção do Programa "Corpos Estáveis".
  - Art. 11. Esta Lei será ser regulamentada por Decreto do Executivo.
- **Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 2.500, de 13 de abril de 2022.

Campo Limpo Paulista, 25 de janeiro de 2023.

#### MENSAGEM N° 03

## Processo Administrativo nº 11785/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis a reapresentação do Projeto que institui no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo o Programa "Corpos Estáveis", devidamente revisado e atualizado, e revogando a versão inicial publicada pela Lei n°. 2.500, de 13 de abril de 2022.

Esta atualização se faz necessária para que possamos ampliar o atendimento e acesso aos grupos artísticos para comporem a Cia. Municipal de Dança, Cia Municipal de Música, Cia. Municipal de Teatro e Coral Municipal. Permitindo, além disso, beneficiar alunos da rede pública e privada que possuam bom rendimento escolar e artistas que atendam aos requisitos do Programa para representar o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Ademais, fica assegurada a continuidade das atividades já existentes, aprovadas pelos nobres Edis. Entretanto, com a retomada dos calendários oficiais de eventos, necessitamos ampliar o acesso àqueles que representam nosso Município.

Assim, demonstrada a relevância da matéria, pedimos sua tramitação em regime de urgência e o seu acolhimento pelos Nobres integrantes dessa Edilidade. Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

# Anexo Único

Modalidade	Requisitos	Quantidade Máxima	С	Valor Mensal
Bolsa-Elenco	<ul> <li>ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;</li> <li>estar inscrito e ser aprovado na audição de seu grupo artístico;</li> <li>o artista que pleitear a Bolsa-Elenco, se menor, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;</li> <li>não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;</li> <li>ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;</li> <li>participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;</li> <li>anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa e firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador.</li> </ul>	50	15 h	R\$500,00
Bolsa-Assistente	<ul> <li>ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;</li> <li>não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;</li> <li>estar homologado por edital de chamamento público específico para a modalidade supracitada;</li> <li>participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;</li> <li>firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador;</li> <li>ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;</li> </ul>	05	15h	R\$1.000, 00

			I	1
	<ul> <li>ter habilidades e competências para assistir o instrutor de um dos grupos artísticos, comprovada através de portfólio e certificados de cursos formais ou informais na linguagem artística.</li> </ul>			
Bolsa-Instrutor	<ul> <li>ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;</li> <li>não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;</li> <li>estar homologado por edital de chamamento público específico para a modalidade supracitada;</li> <li>participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;</li> <li>firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador;</li> <li>ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;</li> <li>ter habilidades e competências para conduzir a preparação e processo criativo de um dos grupos artísticos, comprovada através de portfólio e certificados de cursos formais ou informais na linguagem artística.</li> </ul>	05	15h	R\$2.500, 00

#### PROJETO DE LEI Nº 3.052

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre os Municípios de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista objetivando a cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade naquele Município.

- **Art. 1**° Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a firmar Convênio (conforme minutas do Termo de Convênio e Plano de Trabalho constantes do Anexo Único desta Lei) com o Município de Várzea Paulista objetivando a cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, localizado na Av. Dr. Walter Gossner, 5.600 Ivoturucaia, naquele Município, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- **Art. 2**° A execução do Convênio se dará conforme Termo do Convênio e Plano de Trabalho, constantes do Anexo Único desta Lei, através de requerimento de disponibilização de sepultura de caráter social, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Campo Limpo Paulista à Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, em Várzea Paulista, até o limite de 10 (dez) sepulturas.
- **Art. 3**° Caberá ao Município de Várzea Paulista disponibilizar no Cemitério Nossa Senhora da Piedade até 10 (dez) sepulturas sociais, em caráter gratuito à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** Concluído o período legal permitido para a exumação, os restos mortais, devidamente identificados, serão transferidos pelo Cemitério Nossa Senhora da Piedade à Necrópole Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.

- **Art. 4**° O presente Convênio vigorará pelo período necessário ao atendimento da cessão das 10 (dez) sepulturas e da exumação e transferência dos restos mortais à Necrópole Bosque da Saudade, sendo considerado inicialmente 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes.
- **Art. 5**° Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a gestão e fiscalização deste Convênio no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista.
- **Art.** 6° Eventuais despesas para execução desta Lei estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente, especialmente da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social: 01.007.001.08.122.006.2.036.3.3.90.39.
  - Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2023.

MENSAGEM Nº 06

Processo Administrativo nº 11839/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa celebrar Convênio com o Município de Várzea Paulista objetivando a cessão de dez sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade naquele Município.

A medida emergencial se tornou necessária em virtude do espaço de sepultamento, inclusive gavetas aéreas, estar esgotado na Necrópole Bosque da Saudade.

Como é sabido, providenciamos a legislação adequada para a concessão de cemitério e serviços funerários, e estamos licitando a ampliação de vagas para sepultamento na Necrópole Bosque da Saudade.

O Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga de Várzea Paulista gentilmente aquiesceu com a formalização deste Convênio, fortalecendo os laços e a solidariedade dos Municípios vizinhos e parceiros.

Ante o exposto, demonstrada a relevância da matéria, pedimos o seu acolhimento por essa Egrégia Edilidade e o seu trâmite em regime de urgência nos termos regimentais.

Confiantes no elevado espírito público dos Nobres Vereadores, despedimo-nos.

Atenciosamente,

#### ANEXO ÚNICO

# TERMO DE CONVÊNIO

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio entre os Municípios de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista objetivando a cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, naquele Município.

Pelo presente Convênio os Municípios de Campo Limpo Paulista, CNPJ 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 — Centro, CEP 13.231-901, aqui representado pelo Prefeito Municipal Dr. Luiz Antonio Braz, e o Município de Várzea Paulista, CNPJ 45.780.087/0001-03, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 — Centro, CEP 13.220-005, representado pelo Prefeito Municipal Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, firmam o presente Convênio, conforme Lei n°\_\_\_\_\_ que se regerá pelas seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

- 1.1. O presente Convênio tem como objeto a cessão, a título gratuito, de 10 (dez) sepulturas sociais no Cemitério Nossa Senhora da Piedade pelo Município de Várzea Paulista ao Município de Campo Limpo Paulista, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 1.2 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, após competente laudo, solicitará à Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade em Várzea Paulista a cessão de até 10 (dez) sepulturas em caráter social.
- 1.3 Concluído o período permitido para a exumação dos restos mortais, mediante informação da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em contato com a Administração da Necrópole Bosque da Saudade, providenciará a remoção, devidamente identificada, dos restos mortais ao Município de Campo Limpo Paulista.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Este Convênio vigorará pelo período suficiente para atendimento da cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, pelo Cemitério Nossa Senhora da Piedade, localizado na Av. Walter Gossner, 5.600 – Ivoturucaia, Várzea Paulista, e a consequente exumação dos restos mortais e sua transferência à Necrópole Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista. 2.2 – Fica estipulada inicialmente 3 (três) anos, podendo ser prorrogada por acordo entre os partícipes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Tendo em vista que não haverá ônus pra o Município de Campo Limpo Paulista, dada à gratuidade do Convênio, não serão consignadas verbas específicas para a sua execução. Eventual despesa será suportada por verbas próprias do orçamento vigente direcionadas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: 01.007.001.08.122.006.2.036.3.3.90.39.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- 4.1 Conjugar esforços para a perfeita consecução dos objetivos deste Convênio.
- 4.2 O Município de Várzea Paulista, por intermédio da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, deverá disponibilizar até 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, ao Município de Campo Limpo Paulista, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 4.3 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em contato com a Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, providenciará a exumação dos restos mortais e sua

transferência, devidamente identificados, ao Cemitério Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.

- 4.4 Os documentos dos sepultamentos serão feitos pela Administração da Necrópole Bosque da Saudade, com cópia para o Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, sendo que somente serão atendidos os sepultamentos autorizados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 4.5 A Administração da Necrópole Bosque da Saudade deve solicitar ao Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, o número das gavetas disponíveis e a ordem de agendamento para os sepultamentos.
- 4.6 Os sepultamentos somente podem ocorrer entre às 8:00 e 16:00 horas no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, e havendo alterações no horário permitido para os sepultamentos, o Município de Várzea Paulista comunicará ao Município de Campo Limpo Paulista.
- 4.7 Os corpos serão recebidos no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, apenas para sepultamento direto, não havendo velório no cemitério varzino.
- 4.8 As exumações serão feitas conforme o cronograma da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, com período de 3 (três) anos.

# CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, e à Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, no âmbito do Município de Várzea Paulista, a gestão e a fiscalização deste Convênio.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 — Quaisquer alterações dos termos e condições deste Convênio deverão ser objeto de aditivo, firmado a qualquer tempo, que faça parte integrante do documento inicial, para todos os fins e efeitos de direito.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Os casos omissos ao presente Termo de Convênio serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666, de 1993, e demais instrumentos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Várzea Paulista – SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acor	do os p	partícipes, foi lavrado o presente Termo de Convênio, en	m
3 (três) vias de igual teor e fo	rma, a	ssinado pelos respectivos representantes dos Município	os
de Campo Limpo Paulista e V	árzea P	Paulista.	
Campo Limpo Paulista, em.	de	de 2023.	

# LUIZ ANTONIO BRAZ Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista

# RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA Prefeito Municipal de Várzea Paulista

TESTEMUNHAS:		
1		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	

#### PLANO DE TRABALHO

#### I – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

- 1.1 Cumprir as disposições da Lei nº..... e deste Termo de Convênio.
- 1.2 Atender, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a demanda por sepulturas sociais, no limite de 10 (dez), junto ao Cemitério Nossa Senhora da Piedade em Várzea Paulista, mediante competente laudo e solicitação à Administração daquele Cemitério.
- 1.3 Observar, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, os prazos legais de exumação e providenciar as transferências dos restos mortais, devidamente identificados, à Necrópole Bosque da Saudade.
- 1.4 Gerenciar e fiscalizar, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a execução deste Termo de Convênio.

# II – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

- 2.1 Cumprir as disposições da Lei n°.....e deste Termo de Convênio.
- 2.2 Atender, por intermédio da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, a demanda por sepulturas sociais encaminhadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, no limite de 10 (dez).
- 2.3 Observar, por intermédio da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, os prazos legais de exumação e providenciar as transferências dos restos mortais, devidamente identificados, à Necrópole Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.
- 2.4 Gerenciar e fiscalizar, por intermédio da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, a execução deste Termo de Convênio.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.053

Institui a Instalação e a Operação do Sistema de Videomonitoramento das Vias Públicas, próprios Municipais e o tratamento das imagens, informações e dos dados produzidos pelo Município de Campo Limpo Paulista nas condições que especifica.

- **Art.1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, o sistema de videomonitoramento das vias públicas e próprios municipais, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do município, com os objetivos que seguem:
  - I prevenir o crime e a violência;
  - II otimizar o controle do tráfego de veículos;
  - III oportunizar o zelo urbanístico;
  - VI ampliar a vigilância ambiental;
  - V aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.
- **Parágrafo único.** A operação do sistema de videomonitoramento será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Integrada com o apoio das demais Secretarias pertinentes e o acompanhamento do Poder Executivo, ficando assegurada a participação das instituições estaduais e federais através de eventual convênio.
- **Art. 2º**. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.
- **Art. 3º** É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade, exceto nos casos de determinação judicial.
- **Art. 4º** A administração, o gerenciamento e a coordenação do sistema de videomonitoramento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Integrada, que poderá atuar em colaboração com a própria municipalidade e os órgãos e instituições conveniados.
- **Art.** 5º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua captação.
- **Art.** 6º As imagens registradas pelo sistema de videomonitoramento somente serão disponibilizadas nas seguintes condições:
- I para as pessoas físicas ou jurídicas, mediante requerimento instruído com mandado judicial, protocolado junto à Secretaria de Segurança Integrada;
  - II para o Poder Judiciário e Ministério Público, mediante requerimento;
- III para as autoridades policiais, mediante ofício protocolado junto à Secretaria de Segurança Integrada, mencionando número do procedimento, Boletim de Ocorrência ou processo judicial de interesse;

- IV para os órgãos de segurança elencados no artigo 144 da Constituição Federal e para o Exército Brasileiro, mediante ofício protocolado junto à Secretaria de Segurança Integrada, fundamentando as razões do pedido.
- **Parágrafo único.** O inserto no inciso IV deste artigo deverá ser autorizado pelo Secretário de Segurança Integrada, mediante despacho fundamentado.
- **Art. 7º** A operação da Central de videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados pela Administração Pública Municipal, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.
- **Parágrafo único.** O acesso à Central de videomonitoramento será permitido às autoridades públicas ou seus representantes, mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída.
- $\mathbf{Art.~8^o}$  Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:
- I impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;
- II impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;
- III garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização mencionada no artigo  $6^{\circ}$ .
- **Art. 9º** O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como o local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica ou facial, procedendo, ainda, ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.
- **Parágrafo único.** Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido a terceiros, permanecendo arquivado o mandado que o determinou.
- **Art. 10.** Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- **Art. 11.** A Administração Pública Municipal desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do sistema de videomonitoramento mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.
- **Art. 12.** O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com entidades púbicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação

e operação do sistema de videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

- **Art. 13**. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.013.046.06.181.0010.2.064.3.3.90.39.
  - Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.
  - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 12

#### Processo Administrativo nº 623/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Proponente: Poder Executivo. Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura que institui a instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, próprios municipais e o tratamento das imagens, informações e dos dados produzidos pelo Município.

Os objetivos do Sistema de Videomonitoramento são relevantes: prevenir o crime e a violência, otimizar o controle do tráfego de veículos, oportunizar o zelo urbanístico, ampliar a vigilância ambiental e aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

O Projeto disciplina e regulamenta os procedimentos do Sistema de Videomonitoramento e, dado o relevante e interesse público, solicitamos seu acolhimento pelos Nobres Vereadores dessa Colenda Edilidade, e sua tramitação em regime de urgência.

Confiantes no tradicional espírito público que norteia as decisões dessa Colenda Casa Legislativa, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

#### PROJETO DE LEI COMPLEMETAR Nº 734

Altera a Lei Complementar n° 587, de 17 de outubro de 2022, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde, conforme Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022.

- **Art. 1º** Os artigos 1° e 3° da Lei Complementar n° 587, de 17 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 1° O vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários da Saúde, efetivos, regime, estatutário, sob responsabilidade de repasse da União, não será a partir desta Lei Complementar inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme disposto na Emenda Constitucional n°120, de 5 de maio de 2022."
  - "Art. 3° Os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários da Saúde terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade."
- **Art. 2º** As despesas para atendimento ao disposto nesta Lei Complementar estão consignadas no orçamento vigente sob a seguinte dotação: 01.006.001.10.305.0005.2.0263.1.90.11.
  - Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2.023.

#### MENSAGEM N° 07

#### Processo Administrativo nº 156/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Proponente: Poder Executivo

#### Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar os artigos 1° e 3° da Lei Complementar n° 587, de 17 de outubro de 2022, que tem como objetivo incluir os Agentes Comunitários da Saúde, conforme o disposto na Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022.

O vencimento dos Agentes de Comunitários não será inferior a dois salários mínimos após a aprovação desta propositura, bem como ficará assegurada a sua aposentadoria especial e o direito ao adicional de insalubridade.

Os recursos financeiros transferidos pela União não entrarão no cálculo das despesas com pessoal, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inegável a relevância da matéria, para a qual pedimos a tramitação em regime de urgência, conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Confiantes no tradicional espírito público que norteia as decisões dessa Edilidade, pedimos o acolhimento da matéria em exame.

Atenciosamente,

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 735

Institui o Programa de Regularização de Áreas Públicas ocupadas por terceiros – PROÁREA.

- **Art. 1º** Fica criado o Programa de Regularização de Áreas Públicas ocupadas por terceiros no Município de Campo Limpo Paulista PROÁREA.
- **Art. 2**° O objetivo do Programa é a regularização de áreas públicas ocupadas por terceiros, reintegrando-as ao patrimônio do Munícipio, e de áreas públicas irregularmente cedidas pela Prefeitura a título precário a pessoas físicas e jurídicas, bem como a entidades e instituições privadas civis e religiosas, estas mediante processo administrativo e/ou judicial competente.
- **Art. 3**° Os ocupantes destas áreas serão notificados a comparecerem à Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação pertinente ao imóvel ocupado e proposta de regularização da ocupação.
- **§1°** Na hipótese da proposta do ocupante não ser legalmente viável de regularização, a Secretaria de Assuntos Jurídicos informará ao ocupante que providenciará a reintegração do imóvel mediante revogação de eventual Decreto de Permissão ou Autorização de Uso da propriedade, ou por intermédio de medida administrativa e/ou judicial cabível.
- **§2°** A área reintegrada poderá ser utilizada pela própria Prefeitura ou, mediante justificativa, prévia avaliação e autorização legislativa, ser objeto de concessão de direito real de uso, venda ou permuta. No caso de venda ou concessão será indispensável a realização de concorrência pública.
- §3° O não comparecimento do ocupante irregular de área pública na Secretaria de Assuntos Jurídicos para regularização da ocupação, autorizará à Prefeitura a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, sem eventual contraditório ou proposta do ocupante.
- **Art. 4**° Caberá à Secretaria de Assuntos Jurídicos a definição do procedimento a ser adotado para a regularização do imóvel junto ao patrimônio público e ao Cartório de Registro de Imóveis.
- **Art. 5**° Caberá à Seção de Patrimônio assessorar a Secretaria de Assuntos Jurídicos nos procedimentos de regularização dos imóveis.
- **Art.** 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por Decreto, onde couber.
- **Art. 7**° Para suportar as eventuais despesas desta Lei Complementar consta no orçamento vigente a seguinte dotação: 01.004.004.16.482.0008.1.058.3.3.90.39.

**Art. 8**° Ficam alteradas e adequadas a esta Lei Complementar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n°2.519, de 2022 e Plano Plurianual, Lei n° 2.481, de 2021, para a recepção do PROÁREA.

Art. 9° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 09

#### Processo Administrativo nº 11891/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Proponente: Poder Executivo.

#### Tramitação:

Segue para apreciação, análise e elevada deliberação dos Nobres Edis, a inclusa propositura que visa instituir o Programa de Regularização de Áreas Públicas – PROÁREA no Munícipio.

O objetivo é a regularização junto ao Patrimônio Imobiliário, de áreas públicas ocupadas por terceiros, mediante processo administrativo e/ou judicial competente.

A medida propõe a notificação dos ocupantes irregulares na tentativa de entendimento para a desocupação das áreas as públicas ou, eventualmente, proporem um acordo ou permuta legais.

O Projeto em exame é de indiscutível relevância, para o qual pedimos a essa Egrégia Casa Legislativa seu acolhimento e tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 736

Estabelece procedimentos para concessão de gratuidade dos serviços funerários no Município de Campo Limpo Paulista.

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece as condições necessárias para a Concessão da Gratuidade dos serviços de sepultamento e dos meios e procedimentos necessários, ao munícipe que esteja em situação de vulnerabilidade social, também atende à hipótese de corpos não reclamados (desconhecidos).

**Parágrafo único.** Entende-se que a pessoa esteja em situação de vulnerabilidade social cuja renda familiar "per capita" seja de até meio salário mínimo nacional vigente, a pessoa que não tenha condições de arcar com as despesas funerárias e à família que recebe renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacionais.

- **Art. 2**° Poderão se habilitar ao direito de gratuitamente sepultar seu parente o munícipe que cumulativamente demonstre:
- I-ser de família residente no município de Campo Limpo Paulista a mais de 1 (um) ano;
- II ser membro da família do falecido, incluindo natimortos e nascituros, mediante documentos obrigatórios que comprovem a relação de parentesco;
- III ter renda mensal familiar "per capita" de até meio salário mínimo nacional vigente;
- IV possuir inscrição válida e atualizada no Cadastro Único instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou de benefícios sociais da Administração Pública.
- **§1**° Fica dispensado dos requisitos previstos no inciso III, o munícipe que comprovar que o falecido era beneficiário válido e regular de Programas Sociais da Administração Pública.
- §2° Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social e estiver com os vínculos familiares rompidos e inserido em serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio ou o encaminhamento ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
- §3° Quando se tratar de usuários da Política de Assistência Social ou pessoa em situação de rua identificada ou não, com vínculos familiares rompidos, em situação de rua ou de abandono a Proteção Social Especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) será responsável pelos trâmites legais, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

## **Art. 3**° São documentos obrigatórios:

- I original e cópia da Cédula de Identidade (RG) do requerente e do falecido
   (a). Caso não possua RG da pessoa falecida poderá ser apresentada cópia da Certidão de Nascimento
  - II cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF) do requerente,

- III declaração ou cópia da certidão de óbito;
- IV original e cópia do comprovante de endereço do munícipe (entende-se como comprovante de residência somente a conta de água, luz ou de internet);
- V original e cópia do comprovante de renda ou declaração de bens do requerente e do falecido (a).
- **Art. 4**° Caso o munícipe não possua inscrição no Cadastro Único, mas preenche os requisitos para inclusão em programas de assistência social, este deverá procurar o Centro de Referência de Assistência Social CRAS para regularizar o instrumento de coleta de dados.
- **Art.** 5° A solicitação para concessão da gratuidade dos serviços funerários deverá ser requerida através de protocolo na Prefeitura de Campo Limpo Paulista, que encaminhará documentação à Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social para elaboração do Parecer Social, com prazo de 20 (vinte) dias da data do recebimento para conclusão.
- **Art. 6**° A solicitação do pedido de gratuidade dos serviços funerários no Município de Campo Limpo Paulista será isenta de taxas e preços públicos.
- **Art. 7**° O pedido de gratuidade dos serviços funerários deverá ser protocolados em até 2 (dois) dias após o sepultamento. Passando esse prazo ocorrerá a prescrição.
- **Art. 8**° O requerente que realizar a contratação dos produtos e serviços gratuitos, posteriormente indeferidos pela avaliação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, terá o prazo estendido do pagamento do preço público prorrogado para 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do serviço prestado pela funerária.
  - **Art. 9°** O serviço funeral gratuito compreende:
  - a) urna funerária;
  - b) paramentação;
  - c) véu e velas, opcionais, conforme crença;
  - d) vedação, se necessário, conforme orientação do serviço de saúde atestante do óbito ou norma do local onde ocorreu o óbito;
  - e) velório e capela municipal;
  - f) inumação, tipo comum, em cemitério municipal;
  - g) translado local e de outras localidades autorizadas pela Prefeitura

**Parágrafo único.** Diante a onerosidade e oportunidade poderá a Prefeitura regulamentar o "caput" do art. 9° mediante Decreto.

- **Art. 10.** Caso o munícipe escolha um produto ou serviço superior ao disponilizado, ou qualquer produto ou serviço facultativo, deverá arcar com a totalidade dos custos dos produtos e serviços.
- **Art. 11.** As despesas para execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.007.001.08.122.0006.2.036.3.3.90.39, consignada no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 27 de janeiro de 2023.

## MENSAGEM Nº 08

### Processo Administrativo nº 258/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Proponente: Poder Executivo.

## Tramitação:

Segue para análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que estabelece procedimentos para a concessão de gratuidade dos serviços funerários no Município.

A propositura preenche uma lacuna legal, considerando que esses procedimentos não estavam disciplinados e formalmente publicados.

O Município como é cediço, suporta as despesas funerárias das famílias em situação de vulnerabilidade social e de cadáveres desconhecidos.

A matéria é relevante e de interesse público, para a qual pedimos a tramitação em regime e urgência e o acolhimento pelos Nobres Edis

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 737

Institui o Grupamento de Patrulhamento com Motocicletas da Guarda Municipal, denominado "ROMO" (Ronda Ostensiva com Motocicleta) nas condições que especifica".

- **Art. 1º** Institui dentro da Guarda Civil Municipal, o Grupamento com Motocicletas, denominado "ROMO" (Ronda Ostensiva com Motocicleta).
- **Art. 2º** O Grupamento com motocicletas será constituído por integrantes da Guarda Civil Municipal, em número a ser determinado pelo Poder Executivo, para o exercício das seguintes funções, além das elencadas na Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014:
- I proteger o patrimônio municipal de Campo Limpo Paulista em toda sua extensão territorial, por meio do patrulhamento preventivo e da repressão imediata em casos de flagrante de crime, contravenção penal ou infração administrativa, ressalvadas as competências de outros órgãos, de todas as esferas;
- II atuar isolada ou conjuntamente, com a patrulha ambiental da Guarda Civil Municipal, nas ocorrências dessa natureza;
- III atuar em ocorrências de distúrbio civil que atentem diretamente contra a municipalidade e, por meio de apoio aos órgãos estaduais e federais, quando solicitado por estes;
- IV atuar em eventos esportivos, culturais e de lazer, ou outros promovidos direta ou indiretamente pela municipalidade, por meio da atuação de patrulhamento ou de controle de distúrbio civil.
- **Art. 3º** O funcionamento técnico e administrativo das atividades do Grupamento de Patrulhamento com Motocicletas será regulamentado por meio de Decreto Municipal.
- **Art. 4º** As despesas para execução desta Lei Complementar estão consignadas nas seguintes dotações do orçamento vigente: 01.004.004.16.482.0008.1.058.3.3.90.39.
  - Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2023.

## MENSAGEM Nº 10

## Processo Administrativo nº 624/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Proponente: Poder Executivo.

## Tramitação:

Segue para apreciação, análise e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto que instituiu o Grupamento de Patrulhamento com Motocicletas da Guarda Municipal, denominado ROMO – Ronda Ostensiva com Motocicleta.

A propositura disciplina esta modalidade de atuação da laboriosa instituição da Guarda Civil Municipal, definindo formalmente as suas atribuições.

A matéria é de relevante interesse público, para a qual pedimos sua tramitação em regime de urgência e o seu acolhimento pelos Nobres Edis.

Confiantes no tradicional espírito público que norteia as decisões dessa Egrégia Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 739

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país dos servidores públicos municipais, consoante art. 7° inciso IV, da Constituição Federal.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais efetivos que percebem vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país, no valor atual R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).
- ${\bf Art.~2}^{\circ}$  As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- **Art. 3**° As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.009.001.15.452.0009.1.056.3.1.90.11.
- **Art. 4**° Esta Lei Complementar entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

Campo Limpo Paulista, 06 de fevereiro de 2023.

#### MENSAGEM N°14

## Processo Administrativo nº 11842/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Tenho a satisfação de dirigir-me à Vossas Excelências, para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar que "Fixa remuneração mínima dos servidores no âmbito da Administração do Município de Campo Limpo Paulista – SP, e dá outras providências".

Este projeto tem como objetivo adequar a menor remuneração paga aos servidores do Município de Campo Limpo Paulista ao salário mínimo fixado pela Medida Provisória nº 1.143/22, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe a partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo no valor de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

Nesse sentido, a remuneração mínima paga ao servidor público ativo, do Município de Campo Limpo Paulista – SP deverá importar no valor de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do estado democrático de Direito (art. 1°), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida ao trabalho (art. 6°), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combater a pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Dada à relevância da matéria, pedimos o seu acolhimento e sua tramitação em regime de urgência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 428

Altera a Resolução nº 355, de 7 de dezembro de 2021, que cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

- **Art. 1°.** O inciso IV, do §1° do artigo 4° da Resolução n° 355, de 7 de dezembro de 2021, que cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista e dá outras providências, passa a vigorar com as seguinte redação:
  - "IV Conselho Geral: por um vereador designado pelo Presidente; pelo Chefe Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Parlamentar e pelo Diretor da Escola do Legislativo."

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### 00000000

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, a presente propositura que visa melhor adequar o ato em sua finalidade, exclusivamente para permitir a participação de qualquer Vereador na composição do Conselho Geral da Escola do Legislativo.

Sala das Sessões, 06 de Fevereiro de 2023.

A Mesa da Câmara

DR. CLEBER BUENO DA SILVA Presidente

ANAPAULA CASAMASSA DE LIMA 1º Secretário JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS 2 º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO Vice-Presidente

# MOÇÃO nº 2-3-2-2 (PESAR)

**CONSIDERANDO** que aos 05 de janeiro de 2023, aos 76 anos de idade, faleceu a Sra Thereza José Ciochetti de Oliveira;

**CONSIDERANDO** que ao longo de sua vida, obteve grande respeito e vasto círculo de amizades graças as suas qualidades pessoais, as quais saltavam aos olhos daqueles que desfrutaram de sua companhia;

**CONSIDERANDO** que prestou seus serviços junto a este Legislativo como funcionária pública desde junho de 1991, recebeu sua aposentadoria em setembro de 2007;

**CONSIDERANDO** que sua ausência deixa desolados seus familiares e amigos, não podendo esta Casa deixar de associar ao seu pesar, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados com a perda do ente querido.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso PESAR pelo falecimento de Thereza José Ciochetti de Oliveiro, que portiu em 28 de poyembre de 2022, deivendo seudedos e que femílio e

Oliveira, que partiu em 28 de novembro de 2022, deixando saudades a sua família, a seus amigos e a todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado a sua família, transmitindo-lhes as condolências desta Nobre Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 07 de fevereiro de 2023.

**EDÃO** Vereador

# MOÇÃO nº 2-3-2-3 (PESAR)

**CONSIDERANDO** que ao dia 04 de janeiro de 2023, aos 70 anos de idade, faleceu o Senhor Samuel Antônio dos Santos;

**CONSIDERANDO** que ao longo de sua vida, obteve grande respeito e vasto círculo de amizades graças as suas qualidades pessoais, as quais saltavam aos olhos daqueles que desfrutaram de sua companhia;

CONSIDERANDO que era um estimado cidadão campolimpense, morador da Vila Chacrinha, músico da Congregação Cristã do Brasil;

CONSIDERANDO que sua ausência deixa desolados seus familiares e amigos, não podendo esta Casa deixar de associar ao seu pesar, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados com a perda do ente querido.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso PESAR pelo falecimento de Samuel Antônio dos Santos, que partiu em 04 de janeiro de 2023, deixando saudades a sua família, a seus amigos e a todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado a sua família, transmitindo-lhes as condolências desta Nobre Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 07 de fevereiro de 2023.

**EDÃO** Vereador

# MOÇÃO n° 2-3-2-4 (APELO)

**CONSIDERANDO** que a viela que liga a Avenida Rio Claro e a Avenida Americana, no Jardim Laura, é largamente utilizada por pedestres que cruzam as duas vias;

**CONSIDERANDO** que o local, embora seja importante para a mobilidade dos moradores e transeuntes, ainda não possui iluminação pública;

**CONSIDERANDO** que a falta de iluminação tem causado quedas de pedestres por não conseguirem enxergar o solo adequadamente;

**CONSIDERANDO** que implantação de um sistema de iluminação na via seria capaz de garantir a segurança dos transeuntes, tanto no que diz respeito a melhoria na capacidade de mobilidade quanto a coibir prática de crimes;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que solicite providências junto ao Departamento responsável objetivando implantar um sistema eficiente de iluminação na viela que liga o número 94 da Avenida Rio Claro e o número 113 da Avenida Americana, no bairro Jardim Laura, a fim de evitar acidentes com transeuntes e, até mesmo, coibir a prática de crimes no local.

Com conhecimento do inteiro teor do presente.

Campo Limpo Paulista, 01 de fevereiro de 2023.

ADRIANO BENEDETTI Vereador

# MOÇÃO nº 2-3-2-5 (APELO)

**CONSIDERANDO** os inúmeros relatos recebidos sobre problemas estruturais e de manutenção nas unidades do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

**CONSIDERANDO** que problemas dessas naturezas trazem riscos para os funcionários e destes estabelecimentos e para os munícipes que utilizam de seus serviços;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do município de zelar pela segurança e saúde dos munícipes;

**CONSIDERANDO** as inúmeras reinvindicações por providências realizadas pelos usuários dos Centros de Referência da Assistência Social;

Por todas as razões acima expostas,

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que solicite providências junto aos departamentos responsáveis objetivando a realização de serviços de manutenção e restauração nas unidades do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em especial no CRAS Leste, na forma que os serviços se fizerem necessários, objetivando a melhoria na qualidade e eficiência do atendimento aos munícipes.

Campo Limpo Paulista, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO VEREADOR

## MOÇÃO nº 2-3-2-6 (APLAUSO)

**CONSIDERANDO** que Julio Cesar Suzigan Martins, conhecido como Julinho Martins, acumula em sua carreira dezenas de títulos expressivos no cenário do Jiu-Jitsu nacional, sul-americano e mundial;

**CONSIDERANDO** que Julinho Martins é tricampeão do Pan Kids IBJJF (International Brazilian Jiu-Jitsu Federation), pentacampeão do Pan Mundial CBJJE (Confederação Brasileira de Jiu Jitsu Esportivo), tetracampeão do Pan Brasileiro CBJJ (Confederação Brasileira de Jiu Jitsu) e também do Pan Mundial CBJJE No-GI, além de ser campeão do campeonato Sul-americano IBJJF;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da dedicação, habilidade e dos esforços realizados por Julinho para alcançar estas vitórias, levando consigo para o pódio o nome de Campo Limpo Paulista;

Por todas as razões acima expostas,

# A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**aplaude** o atleta Julio Cesar Suzigan Martins, por representar Campo Limpo Paulista com excelência em diversos campeonatos nacionais e internacionais de Jiu-Jítsu Esportivo, alcançando inúmeras vitórias significativas durante sua carreira, culminando na conquista de seu tetracampeonato mundial No-Gi CBJJE 2023, no dia 23 de janeiro de 2023.

Campo Limpo Paulista, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO VEREADOR

# MOÇÃO n° 2-3-2-7 (APLAUSO)

**CONSIDERANDO** a indiscutível importância dos serviços prestados pelos membros da Guarda Civil Municipal, que visa sempre preservar a ordem e proteger as pessoas e os bens públicos;

**CONSIDERANDO** que é nítido o desenvolvimento exponencial demonstrado pela Guarda Municipal nos últimos anos, especialmente sob os cuidados do Secretário Ronaldo dos Santos Cazelli, da Segurança Integrada, e do comandante Ademir Nalin;

**CONSIDERANDO** que sob a atual administração a Guarda Civil Municipal foi equipada com novas pistolas do modelo TH40, dispositivos elétricos incapacitantes, novos coletes a prova de balas, capas de colete modulares, cintos táticos modernos, além de 4 novas motos de média cilindrada;

**CONSIDERANDO** que recentemente a sede da Guarda Civil foi totalmente reformada, se tornando mais moderna e confortável para receber 40 novos guardas, cuja formatura ocorreu no último dia 28 de janeiro;

CONSIDERANDO que cursos de aperfeiçoamento têm sido desenvolvidos e oferecidos a toda equipe da Guarda Civil Municipal, como, por exemplo, o curso de Motopoliciamento, ministrado pelos guardas civis Gregory Russani Bueno e Max Vicente Ferreira com o intuito de oferecer aos agentes conhecimentos relativos a abordagem, uso de instrumentos não letais, condução, disciplina e liderança, pilotagem com e sem obstáculos, entre outros temas;

**CONSIDERANDO** que, com o intuito de desenvolver e praticar novas e melhoradas políticas sociais no âmbito da segurança pública, a Secretaria de Segurança Integrada está desenvolvendo o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

**CONSIDERANDO** que, visando aumentar a segurança pública em nosso município, a Secretaria de Segurança Integrada tem instalado câmeras de monitoramento em pontos estratégicos, de modo a poder identificar, coibir e responder com agilidade e eficiência a possíveis atos criminosos;

**CONSIDERANDO** que o esmero, a eficiência e a seriedade com que todos os membros da Secretaria de Segurança Integrada e da Guarda

Civil Municipal de Campo Limpo Paulista desempenham suas funções são determinantes na promoção da segurança de nossos cidadãos, assim como de nossos bens públicos;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APLAUDE toda a equipe da Secretaria de Segurança Integrada, representada pelo Secretário Municipal de Segurança Integrada Ronaldo dos Santos Cazelli e pelo Assessor Especial da Secretaria de Segurança Integrada Evandro Moreira Damião, além de toda a equipe de comando da Guarda Civil Municipal de Campo Limpo Paulista: Comandante da Guarda Civil Municipal Ademir Nalin, Sub Comandante da Guarda Civil Municipal Alessandro Nepomuceno Sena, Coordenador do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal e Instrutor do Curso de Motopoliciamento Gregory Russani Bueno e Coordenador do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento Max Vicente Ferreira pelo empenho e dedicação em seu propósito de desenvolver e modernizar a Guarda Civil Municipal do Município de Campo Limpo Paulista, pela dedicação em combater bravamente o crime e por colaborar com a segurança do nosso município..

Que o documento seja oficiado todos os membros da equipe, transmitindo-lhes os mais sinceros votos de estima por parte desta Nobre Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 03 de fevereiro de 2023.

ADRIANO BENEDETTI Vereador

# MOÇÃO n° 2-3-2-8 (APELO)

CONSIDERANDO que após as chuvas torrenciais do mês de dezembro e janeiro, formaram-se cachoeiras no morro localizado na esquina com a Rua Acácio de Oliveira e a Rua Diamante, no Jardim Marchetti, que recebe toda a água que desce da Rua Ágata, estando com pontos de desmoronamento, deixando as árvores com as raízes expostas, levando muita terra para as ruas e para as casas de moradores, cujas residências ficam abaixo do nível da rua;

**CONSIDERANDO** que com as fortes chuvas o morro corre o risco de desabamento o que soterraria várias residências, colocando em risco a integridade física das pessoas que moram naquele local;

**CONSIDERANDO** que a situação de calamidade pública é de conhecimento do executivo o qual até a presente data não apresentou uma solução eficiente para solucionar este problema, sendo realizados paliativos como bueiro e mureta de contenção das águas, porém, nenhuma dessas obras foi suficiente para conter as águas;

**CONSIDERANDO** que as pessoas vivem com sentimento de insegurança em relação a esse enorme problema, além de ter seu psicológico e emocional abalado com medo do que possa vir a acontecer em caso de desmoronamento;

**CONSIDERANDO** que vários vereadores já estiveram no local, já protocolaram ofícios e indicações, a defesa civil já esteve no local, os moradores do bairro através da munícipe Jenifer Lais Iauche também já protocolaram inúmeros ofícios, já realizaram reunião com o Vice Prefeito, tudo conforme comprovam documentos anexos, contudo, até a presente data nenhuma obra eficaz para a solução desse problema grave;

**CONSIDERANDO**, assim, que nosso município necessita da realização urgente de uma obra que tire o perigo de desmoronamento do barranco o qual coloca em risco a integridade física dos munícipes naquela região.

Por todas as razões acima expostas,

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO

PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Luiz Antonio Bras para que no exercício de suas atribuições realize com urgência obras para melhoramento da captação das águas pluviais da Rua Ágata e das ruas ao entorno, e obras de contenção do morro da esquina com da Rua Acácio de Oliveira e da Rua Diamante, no Jardim Marchetti, que recebe toda a água que desce da Rua Ágata, por medida de urgência!

Campo Limpo Paulista, 03 de fevereiro de 2023.

**KESLEY FORESTO Vereadora**